



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Inclua-se onde couber, no Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024:

Art. XX. A União poderá deduzir, do valor das parcelas vincendas dos contratos de dívida de ente federado administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, o montante equivalente aos recursos transferidos pelo respectivo ente nos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, para execução de obras de responsabilidade da União, com celebração de aditivo contratual, mediante certificação do valor transferido pelo interessado e pelo órgão federal responsável pelo acompanhamento da obra.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda insere no escopo do PLP 121, de 2024, que trata da renegociação das dívidas dos Estados, a permissão para que Estados, Municípios e o Distrito Federal (entes federados) que tenham aplicado recursos próprios para incrementar importantes obras para infraestrutura nacional de responsabilidade do governo federal, possam abater esses valores do montante de suas dívidas

É inegável o suporte prestado pelo governo central na consolidação e reescalonamento dos compromissos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando-os de meios para mais bem conduzir os interesses regionais e locais. Entretanto, ao enfrentar os desafios de desenvolvimento endógeno às suas áreas de influência, os entes subnacionais se veem compelidos a intervir mesmo em áreas de competência da União, e sobre patrimônio de jurisdição e gestão desta.

Quando um ente federado prioriza aportar recursos seus para “reforçar” a execução de obras federais – conduzidas pelo próprio governo federal – pactuando forma de cooperação, é justo que os valores aportados sejam abatidos dos compromissos da unidade federada com a União.

É o caso de Santa Catarina. Para agilizar obras federais vitais para o estado, que estão sendo realizadas em ritmo insatisfatório, o Governo de Santa Catarina pactuou com o Ministério de Infraestrutura o aporte de R\$ 465 milhões



para que o DNIT aplique esses valores – fruto da poupança do ente federado – em obras federais. São R\$ 300 milhões para custear as obras na BR-470, R\$ 100 milhões para a BR-163, R\$ 50 milhões aportados na BR280 e o valor remanescente de R\$ 15 milhões na BR-285.

Todos sabemos que o governo federal vive momentos de aperto orçamentário, especialmente no concernente a recursos para obras federais que requerem dotações próprias. Quando um ente federado prioriza aportar recursos seus para “reforçar” a execução de obras federais – conduzidas pelo próprio governo federal – pactuando forma de cooperação, é justo que os valores aportados sejam abatidos dos compromissos da unidade federada com a União no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) e demais créditos possíveis de compensação.

Ora, seria descabido que uma unidade da federação contribuísse com recursos financeiros para a União investir e não abatesse esses valores do montante da sua dívida com a própria União.

Diante do exposto, encarecemos o apoio dos nobres parlamentares para aprovarmos a presente emenda.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Senador Beto Martins
(PL - SC)





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Emenda ao PLP 121/2024 Ressarcimento Estados

Assinam eletronicamente o documento SF246114339219, em ordem cronológica:

1. Sen. Esperidião Amin
2. Sen. Beto Martins
3. Sen. Jorge Seif